



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 75-A, DE 2023

(Da Sra. Marussa Boldrin)

Susta o Decreto nº 11.417/2023, que “Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.”; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Da Deputada Federal Marussa Boldrin)

Susta o Decreto nº 11.417/2023, que “Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023, que “*Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama*”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto presidencial nº 11.417, publicado em 16 de fevereiro de 2023 confere ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, uma nova composição e forma de funcionamento além de instituir de forma permanente a Câmara Técnica de Justiça Climática. O CONAMA tem como finalidade, assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. É um conselho governamental cujo objetivo, dentro outros, é a fixação de padrões ambientais a serem observados pelas atividades utilizadores de recursos ambientais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236052896100>



* c d 2 3 6 0 5 2 8 9 6 1 0 0 *

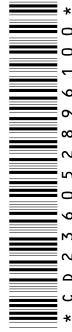
Diante dos vácuos deixados pela legislação ambiental, o CONAMA tem legislado através de normas infralegais, usurpando o poder legislativo em assunto extremamente relevantes à sustentabilidade como exemplo do licenciamento ambiental geral e para irrigação e definição de áreas de preservação permanente (APPs) previstas no Código Florestal. Este cenário causa grande preocupação e insegurança não só ao setor produtivo, mas aos órgãos executores e seccionais da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem a obrigação de instituir esta política.

A composição do Conselho veio se modificando ao longo dos anos e hoje é composta por 119 conselheiros com igual número de suplentes. Parece evidente que o seu gigantismo, assim como verificado em anos anteriores é um entrave à sua eficiência como órgão normativo e a total ausência de proporcionalidade coloca em insegurança todo sistema produtivo do país. Sendo a atual composição composta por 73% dos membros do poder público (Federal, Estadual e municipal), 19% sociedade civil e, apenas, 7% usuários do setor produtivo.

A proporcionalidade do setor produtivo nunca foi tão diminuída, deixando todo segmento sem qualquer representatividade compatível à importância que o Conselho tem ao segmento. A voz de todo segmento produtivo fica invalidada pela representatividade insignificante que nunca será capaz de se quer colocar pautas e defender de forma justa e igualitária a posição de todo setor produtivo do país. Sabemos dos inúmeros regulamentos impactantes já aprovados nesse colegiado que inviabilizou atividades produtivas sem permitir que as mais novas tecnologias pudessem ser instrumentos aliados à sustentabilidade, quebrando o tripé tão defendido e necessário no mundo atual. Ignorando questões sociais e econômicas pesando apenas o lado ambiental.

Por isso é de vital importância que o CONAMA tenha uma composição balizada no princípio da igualdade, principal bandeira defendida pelo atual governo, que prevê diversidade de raça e gênero em suas premissas, mas esquece da igualdade de voz aos inúmeros usuários dos recursos naturais, muito mais equilibrada na condição estabelecida antes da publicação do Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023.

Outro ponto que devemos atentar é que uma composição que tem 73% de poder público está longe de significar igualdade, trazendo ao CONAMA



apenas um braço normativo do próprio governo Federal, haja vista que dessa representação do poder público 58% está na mão do Governo Federal. Sem mencionar ainda, que dentro das vagas destinadas aos outros setores, algumas são de indicação do próprio governo Federal, sem permitir que o segmento decida seu representante.

Portanto, o decreto em análise exorbita do poder regulamentar, do princípio da igualdade e dos limites da delegação legislativa, razão pela qual solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, sustar o Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada Federal MARUSSA BOLDRIN



* c d 2 3 6 0 5 2 8 9 6 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº
11.417, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11417-16-fevereiro-2023-793789-publicacaooriginal-167098pe.html>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2023

Susta o Decreto nº 11.417/2023, que “Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.”

Autora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 75, de 2023, de autoria da Deputada Marussa Boldrin, visa sustar os efeitos do Decreto da Presidência da República nº 11.417/2023, o qual altera o Decreto nº 99.274/1990, para dispor sobre a nova composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Na justificação, a autora considera que o Decreto exorbita do poder regulamentar por estabelecer a composição do Conama com maioria de participantes de órgãos do Poder Executivo Federal, e com participação menor de representantes de outros entes federativos e, sobretudo, do setor privado.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito, bem como de constitucionalidade e de juridicidade, conforme Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Sem apensos, a proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário. É o relatório.



* C D 2 5 8 9 0 2 9 2 1 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 75, de 2023, de autoria da Deputada Marussa Boldrin pretende desconstituir o Decreto nº 11.417/2023 do Poder Executivo Federal, que visa recompor e fortalecer a estrutura do Conama, ampliando sua representatividade, transparência e eficiência, em consonância com os princípios constitucionais da democracia participativa, do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente (CF, art. 225).

Cumpre destacar que o Decreto nº 11.417/2023:

- 1) Restaura a pluralidade e a multissetorialidade do Conama, ampliando a participação da sociedade civil, populações tradicionais, comunidade científica e setor produtivo, o que reforça o caráter deliberativo e técnico do colegiado;
- 2) Institui medidas de transparência e controle social, como reuniões públicas e disponibilização de atas e gravações;
- 3) Cria a Câmara Técnica de Justiça Climática, um avanço normativo relevante frente aos desafios globais e nacionais das mudanças climáticas;
- 4) Revoga dispositivos anteriores que haviam reduzido drasticamente a composição plural do Conama, notadamente durante o período de 2019 a 2022, cuja legalidade e legitimidade foram amplamente questionadas por especialistas e entidades ambientais.

A tentativa de sustação por meio de PDL, conforme previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, deve ser reservada exclusivamente aos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Contudo, o Decreto nº 11.417/2023 não excede os limites legais, tendo como fundamento a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o art. 6º, que prevê a atuação do Conama, e se insere no exercício legítimo da competência do Presidente da República prevista no art. 84, VI, “a”, da CF.



* C D 2 5 8 9 0 2 9 2 1 5 0 0 *

Assim, o decreto em questão apenas reorganiza a estrutura do Conselho conforme diretrizes legais já existentes, sem inovar em matéria reservada à lei, tampouco invadir competência legislativa.

Diante do exposto, e considerando que 1) Decreto nº 11.417/2023 reforça a participação democrática e técnica no Conama; 2) sua edição está respaldada nas competências do Poder Executivo e nos fundamentos constitucionais e legais; e 3) a proposição ora examinada não identifica excesso de poder regulamentar, tampouco desvio de finalidade ou vício formal, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2023, por sua afronta aos ditames da Política Nacional do Meio Ambiente sobre a competência do Poder Executivo de estabelecer, por regulamento, a composição do Conama.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

2025-5086



* C D 2 2 5 8 9 0 2 9 2 1 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto, Célio Studart e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Amom Mandel, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristina, Luiz Carlos Busato, Pedro Aihara, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO